



Edital N° 269/2023 – PROEN

Processo Seletivo Simplificado para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), obedecendo ao disposto na legislação federal em vigor e considerando a Resolução n° 111/2009-CONSEPE; a Resolução n° 1172/2014 - CONSEPE e a Resolução n° 1173/2014 – CONSEPE, torna pública a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no limite das vagas ofertadas para o semestre letivo 2024.1, conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os resultados do PSS Licenciatura em Educação do Campo serão válidos para o preenchimento das vagas ofertadas para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo no Campus de Bacabal da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo às peculiaridades das condições de oferta e de funcionamento acadêmico.

1.2. O PSS Licenciatura em Educação do Campo será regido por este edital e executado pela DEC - Diretoria de Eventos e Concurso da UFMA.

1.3. O PSS Licenciatura em Educação do Campo compreenderá a análise de histórico do Ensino Médio, de caráter classificatório.

1.4. A seleção será realizada por comissão formada por 4 docentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo 3 titulares e 1 suplente.

1.5. A realização do curso será organizada por alternância de tempos educativos, compreendidos como Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade.

1.5.1. O Tempo-Universidade será desenvolvido durante o semestre acadêmico com quatro etapas anuais de estudos presenciais, em regime de tempo integral no Centro de Ciências de Bacabal, caracterizado por:

1.5.1.1. Estudo dos componentes curriculares (disciplinas);

1.5.1.2. Estudos individuais;

1.5.1.3. Oficinas;

1.5.1.4. Iniciação à pesquisa;

1.5.1.5. Práticas de planejamento de pesquisa ou extensão;

1.5.1.6. Seminários integradores;

1.5.1.7. Aulas de campo;

1.5.1.8. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

1.5.1.9. Estágio curricular supervisionado.

1.5.2. O Tempo-Comunidade será desenvolvido durante o semestre acadêmico nos locais de moradia ou de trabalho dos estudantes, por meio de projetos de estudos e atividades integradoras vinculadas ao contexto e às escolas do campo, caracterizado por:

1.5.2.1. Estudos da realidade, por meio de pesquisas e práticas pedagógicas nas comunidades de origem, áreas de agricultura familiar ou escolas do campo;

1.5.2.2. Construção de dados para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

1.5.2.3. Excursões didático-pedagógicas;

1.5.2.4. Estágio curricular supervisionado.

1.5.2.5. Este conjunto de atividades faz parte do Plano de Trabalho do Tempo Comunidade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O PSS Licenciatura em Educação do Campo será destinado à população do campo, pessoas que tenham concluído o ensino médio, enquadradas em pelo menos uma das seguintes situações:

2.1.1. Professores e outros profissionais da educação que atuem nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) ou em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo ou escolas públicas por alternância;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Pró-reitoria de Ensino – PROEN

- 2.1.2. Professores e outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;
- 2.1.3. Professores e outros profissionais da educação em exercício nas escolas do campo da rede pública;
- 2.1.4. Egressos do ensino médio das escolas por alternância;
- 2.1.5. Jovens e adultos residentes em comunidades do campo que tenham concluído o ensino médio.

2.2. São consideradas escolas do campo aquelas que têm sua sede em espaço geográfico classificado pelo IBGE como rural e, mais amplamente, aquelas escolas que, mesmo tendo sua sede em áreas consideradas urbanas, atendem à população de municípios cuja reprodução social e cultural está majoritariamente vinculada ao trabalho no campo (Decreto nº 7.352, art. 1º, § 1º, Inciso II, de 4 de novembro de 2010).

3. DAS VAGAS

3.1. Para o PSS Licenciatura em Educação do Campo de que trata este edital são ofertadas 60 (sessenta) vagas para ingresso no semestre letivo de 2024.1, sendo 30 (trinta) vagas para a Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias e 30 (trinta) vagas para a Licenciatura em Educação do Campo/Ciências da Natureza e Matemática, distribuídas nas categorias: **ampla concorrência** e **egressos de escola pública**, em conformidade com a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro de Distribuição de Vagas										
Curso de Licenciatura em Educação do Campo:	Candidato egresso de escola pública (Lei nº. 12.711/2012)								Ampla concorrência	Total
	Candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita				Candidatos egressos de escola pública, independente de renda					
	Candidato que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas		Candidato que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas		Candidato que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas		Candidato que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas			
	Candidato que não seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que não seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que não seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que não seja pessoa com deficiência (PCD)	Candidato que seja pessoa com deficiência (PCD)		
	Ciências Agrárias	6	1	1	0	5	1	1		
Ciências da Natureza e Matemática	6	1	1	0	5	1	1	0	15	30

3.2. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **ampla concorrência**, os candidatos do público em geral que não se enquadrarem na categoria **egressos de escola pública**, obedecendo as condições descritas no **item 2** deste edital.

3.3. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **egressos de escola pública**, os candidatos que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e as condições descritas no **item 2** deste edital.

3.4. O Sistema de Cotas para Escolas Públicas obedece ao estabelecido na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril



de 2017, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do MEC.

3.5. Somente poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que:

3.5.1. Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

3.5.2. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.6. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.7. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

3.8. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham estudado em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.

3.9. Os Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs), escolas conveniadas, comunitárias, filantrópicas ou ainda, fundações ou instituições similares, mesmo que mantenham educação gratuita, não são consideradas instituições da rede pública de ensino para participação do Processo Seletivo de que trata este edital para efeito de aplicação da Lei 12.711/2012. Neste sentido, **é importante enfatizar que os egressos dos Centros de Formação por Alternância (CEFFAs) devem concorrer às vagas da ampla concorrência.**

3.10. Para os fins previstos por este edital, o candidato com deficiência é o que está enquadrado nas categorias discriminadas no artigo 4º. do Decreto nº. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, conforme o que segue:

3.10.1. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

3.10.2. Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

3.10.3. Deficiência visual – visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004; Súmula 45, de 14/09/09, da AGU);

3.10.4. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

3.10.4.1. comunicação;

3.10.4.2. cuidado pessoal;

3.10.4.3. habilidades sociais;

3.10.4.4. utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

3.10.4.5. saúde e segurança;

3.10.4.6. habilidades acadêmicas;

3.10.4.7. lazer; e

3.10.4.8. trabalho.

3.10.5. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

3.11. Em caso de não preenchimento de vaga destinada para pessoa com deficiência a mesma deverá ser preenchida pelo candidato excedente inscrito como pessoa sem deficiência, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos.



3.12. As vagas reservadas para o Sistema de Cotas para Escolas Públicas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

3.12.1. Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*:

3.12.1.1. Que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

3.12.1.1.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.12.1.1.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.12.1.2. Que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

3.12.1.2.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.12.1.2.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.12.2. Candidatos egressos de escolas públicas, independentemente de renda:

3.12.2.1. Que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

3.12.2.1.1. Que sejam pessoas com deficiência; 3.12.2.1.2.

Que não sejam pessoas com deficiência.

3.12.2.2. Que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas:

3.12.2.2.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.12.2.2.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.12.3. Demais candidatos (ampla concorrência).

3.13. Se, após convocados todos os candidatos às vagas destinadas à Escola Pública (nas suas respectivas cotas), ainda restarem vagas, estas serão ocupadas nos termos definidos pela Portaria MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

3.14. Se após a aplicação do disposto no item 3.13, ainda restarem vagas disponíveis, estas serão ofertadas aos candidatos de Ampla Concorrência, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos.

3.15. Se, após convocados todos os candidatos às vagas destinadas à Ampla Concorrência, ainda restarem vagas, estas serão ofertadas aos candidatos das demais categorias, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração ou cancelamento.

4.2. A inscrição para o PSS é gratuita.

4.3. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.4. As inscrições para este processo seletivo serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufma.br>, de acordo com o Cronograma de eventos disposto no Anexo I deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.5. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

4.5.1. Preencher a ficha de solicitação de inscrição;

4.5.1.1 Em caso de opção, pela inclusão e utilização do nome social, este será usado, prioritariamente, em todas as publicações e registros pertinentes ao candidato, no âmbito deste processo seletivo.

4.5.2. Anexar, em campo próprio, por meio de upload, as cópias dos seguintes documentos que comprove os requisitos exigidos neste Edital, em formato PDF, em campo específico, com boa resolução e sem cortes:

I. Documento de identidade com foto – RG (ou equivalente) em PDF;

II. Certificado ou Diploma e Histórico Escolar do Ensino Médio assinado (todas as páginas) em PDF;

III. Declaração de renda familiar, conforme anexo VI deste edital, em PDF.



- 4.6. Os candidatos que irão concluir o Ensino Médio em 2023 e ainda não estiverem com seus diplomas e históricos escolares em mãos durante o ato da inscrição no PSS deverão apresentar uma Declaração ou Certificado assinado pela Direção da Escola, atestando as médias das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- 4.7. O candidato que apresentar Histórico Escolar do Ensino Médio que, ao invés de notas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, estejam discriminados conceitos/menção (excelente, insuficientes, etc) ou letras (A, B, C, D, E, etc), estes deverão ser convertidos em notas, levando em consideração a tabela de conversão disposta no ANEXO VII:
- 4.8. No preenchimento da ficha de solicitação de inscrição, o candidato deverá:
- 4.8.1. Indicar opção pela área de conhecimento Ciências Agrárias ou Ciências da Natureza e Matemática;
- 4.8.2. Indicar opção de inscrição nas categorias **ampla concorrência** ou **egressos de escola pública**.
- 4.9. Os candidatos que optarem concorrer prioritariamente pela categoria egressos de escola pública deverão, ainda, optar para concorrer prioritariamente às vagas desse sistema reservadas
- 4.9.1. Aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*; ou
- 4.9.2. Aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo *per capita*.
- 4.10. Os candidatos que optarem concorrer prioritariamente pela categoria egressos de escola pública deverão, ainda, optar para concorrer prioritariamente às vagas reservadas:
- 4.10.1. Aos pretos, pardos e indígenas;
- 4.10.2. Às pessoas com deficiência;
- 4.10.3. Aos demais candidatos de escola pública
- 4.11. Para o candidato que efetuar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada.
- 4.12. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufma.br>.
- 4.13. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato.
- 4.14. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar nas datas previstas no Cronograma de eventos (ver Anexo I).
- 4.15. As informações prestadas, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.
- 4.16. A listagem preliminar de deferimentos de inscrições dos candidatos inscritos estará disponível no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufma.br>, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.
- 4.17. O recurso contra o indeferimento de inscrições deverá ser interposto nos dias estabelecidos no Cronograma de eventos do Processo Seletivo (ver Anexo I), devendo ser apresentado à DEC, via e-mail: recursos.dec@ufma.br ou ao DEPA da UFMA, localizada na Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado (Campus do Bacanga), nos horários das **08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h** (horário local de São Luís/MA).
- 4.18. A listagem final de deferimentos de inscrições dos candidatos, após recursos, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufma.br>, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.
- 4.19. O candidato ao inscrever-se no processo seletivo simplificado, estará declarando sob as penas da lei que, no ato da matrícula, irá satisfazer todas as condições exigidas neste edital para ingressar no Curso Licenciatura em Educação do Campo.



5. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A classificação dos candidatos dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Português e Matemática no último ano do ensino médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio.

5.2. Será considerado APROVADO todo candidato que obtiver média igual ou superior a 6,0.

5.3. A classificação do processo seletivo deverá obedecer a ordem estabelecida no item 5.2, bem como, o quadro de vagas disposto no item 3.1 deste Edital.

5.4. Para efeito de desempate na ordem de classificação, a Comissão Examinadora levará em consideração os seguintes critérios:

- a) Maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;
- b) Maior nota na disciplina de Matemática;
- c) Maior idade;
- d) Critério de renda, conforme o Art. 44 da Lei 9.394/96.

5.5. As notas serão parametrizadas tendo como base o numeral 10 como nota máxima.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O Resultado Preliminar do PSS dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Português e Matemática no último ano do ensino médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio, conforme o disposto no item 5.2.

6.2. O Resultado Preliminar do PSS será divulgado em forma de lista, conforme item 5.2, contendo a ordem dos candidatos **classificados** (aqueles que estiverem dentro do número de vagas estabelecidas no quadro do item 3.2) e **aprovados** (os candidatos que ficarem na suplência).

6.3. Resultado Preliminar do PSS será divulgado no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufma.br>, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

6.4. Depois de divulgado, o(a) candidato poderá entrar com recurso contra o resultado preliminar do PSS, conforme Cronograma de eventos (ver Anexo I), devendo ser apresentado à DEC, via e-mail: recursos.dec@ufma.br ou ao DEPA da UFMA, localizada na Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado (Campus do Bacanga), nos horários das **08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h** (horário local de São Luís/MA).

6.5. Depois de analisados os recursos, será divulgado o Resultado Final do PSS no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufma.br>, a partir do dia estabelecido no Cronograma (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

7. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

7.1. A UFMA divulgará o local e período de matrícula dos candidatos classificados do PSS Licenciatura em Educação do Campo, por meio de Edital Oficial a ser disponibilizado no sítio da Universidade na Internet: www.ufma.br.

7.2. Para a matrícula institucional, cadastramento e inscrição em disciplinas na UFMA, o candidato aprovado e classificado no limite das vagas por curso deverá apresentar os documentos gerais e específicos necessários à validação da matrícula.



7.3. A não apresentação, por parte do candidato, de qualquer documento exigido para a validação da matrícula, implicará na perda automática da vaga para a qual foi selecionado.

7.4. Os documentos gerais (originais e cópias) que todo candidato selecionado – tanto para a categoria ampla concorrência, quanto para egressos de escola pública em conformidade à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deve apresentar à comissão para que sua matrícula seja efetivada, são:

7.4.1. Duas fotos 3x4 coloridas e recentes, de frente, iguais e ainda não utilizadas;

7.4.2. Registro Geral de Identidade (RG);

7.4.3. Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF);

7.4.4. Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 45 anos;

7.4.5. Título de Eleitor acompanhado da prova de quitação eleitoral, para maiores de 18 e menores de 70 anos;

7.4.6. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente;

7.4.7. Histórico Escolar do Ensino Médio;

7.4.8. Declaração assinada, de acordo com o modelo do Anexo II deste edital, de que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.4.9. Comprovante de Residência atualizado (no máximo 90 dias).

7.4.10. Documentação que comprove os requisitos exigidos neste edital para a efetivação da matrícula no curso de Licenciatura em Educação do Campo, considerando que:

7.4.10.1. Para efeito de comprovação de exercício profissional no campo, somente serão aceitos os seguintes documentos: ato de nomeação ou contrato de trabalho ou contracheque ou registro na carteira de trabalho ou recibo do empregador, acompanhados de declaração (original e atualizada) assinada pelo empregador, constando o tipo de atividade e local de exercício.

7.4.10.2. Os egressos das escolas por alternância que funcionam como anexo de uma escola urbana, devem apresentar, além do certificado, uma declaração da escola onde efetivamente cursaram o ensino médio.

7.4.10.3. Para comprovação da condição de jovem ou adulto morador de comunidades rurais, o candidato deverá apresentar declaração original e atualizada, emitida pelo sindicato de trabalhadores rurais ou, no caso de moradores de área de assentamento, documento emitido pelo órgão responsável (INCRA ou ITERMA).

7.5. Em observância ao disposto no artigo 44 da Lei 9.394/96, os candidatos convocados para matrícula que já tiverem concluído o Ensino Médio ou equivalente e não estiverem de posse do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar, somente poderão efetuar a matrícula mediante a entrega de declaração de conclusão do ensino médio.

7.6. Para as matrículas realizadas por meio de procuração, somente serão admitidas Procurações com firma reconhecida em cartório.

7.7. O procurador legalmente habilitado do candidato deverá entregar à Comissão de Validação de Matrículas, no ato da matrícula, além do seu próprio documento oficial de identificação e a referida procuração (originais e cópias) toda a documentação exigida para a matrícula neste Edital.

7.8. O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar documento comprobatório de equivalência, expedido por Conselho Estadual de Educação.

7.9. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas aos egressos de escola pública - pessoa com deficiência exigirá, além dos documentos gerais, cumulativamente:

7.9.1. Apresentar à Junta Médica, no ato da matrícula, laudo médico com data de emissão não superior a 90 dias, consubstanciado com os exames médicos e demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

7.9.2. Submeter-se à perícia promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para esse fim. A Junta Médica da UFMA terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como candidato com deficiência ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições;

7.9.3. Apresentar à Comissão de Matrícula, caso o candidato seja considerado habilitado, conforme **subitem 7.9.2**, o Formulário de Avaliação Médica Pericial do Candidato com Deficiência devidamente preenchido e assinado pela Junta Médica e os documentos gerais.



7.10. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas na Categoria **Escola Pública** exigirá que eles apresentem à Comissão de Matrícula, além dos **documentos gerais, documentos específicos (originais e cópias)**, de acordo com o disposto nos itens 7.9 (no caso de Pessoa com Deficiência), 7.11 ou 7.12, conforme o caso, que demonstrem a condição relativa ao requisito exigido para a ocupação da vaga.

7.11. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo** deverá apresentar, cumulativamente:

I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do ensino médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCEJA);

II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino (Particular, Filantrópica ou Comunitária), conforme modelo do Anexo III.

III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

a. Pretos ou Pardos: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV.

b. Indígenas: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada pelo menos por 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo V **ou** declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante; submeter-se à entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena.

IV. Para a análise da renda familiar, os documentos conforme os casos i ou ii a seguir:

i. Cumulativamente:

I. Folha Resumo Cadastro Único completa e atualizada há no máximo 2 anos, carimbada e assinada pelo setor ou órgão emissor e pelo Responsável Familiar – RF, em que conste o nome, NIS e data de nascimento do candidato selecionado, do responsável familiar e dos demais membros da família;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dos membros da família maiores de 18 anos); e

III. Documento oficial de identificação e CPF de todos os integrantes do núcleo familiar; ou

ii. Cumulativamente:

I. Documento oficial de identificação e CPF de todos os membros da família;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para os maiores de 18 anos;

III. Declaração do IRPF (Ano-Calendário 2022/Exercício 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil) dos membros familiares cuja renda bruta anual for superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ou renda média mensal superior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

IV. Um dos documentos abaixo (dos últimos três meses), conforme o caso:

A. Trabalhadores Assalariados

I. Contracheques;

II. CTPS registrada e atualizada (assinada há no máximo 90 dias ou com atualização salarial de no máximo 90 dias);

III. Extratos bancários dos últimos três meses, em que conste o crédito de proventos (ou salário) de cada mês. Para cálculo da renda bruta, neste caso, será aplicado o fator 1,2 x salário líquido.

B. Atividade Rural

I. Comprovante de trabalho cooperativo ou declaração (com firma reconhecida em cartório do representante da entidade) de sindicato, associação ou declaração similar, especificando a renda média mensal, para trabalhadores rurais ou pescadores sindicalizados ou associados.

C. Aposentados e Pensionistas

I. Contracheques;

II. Extrato mais recente do pagamento de benefício do INSS (disponível no site www.inss.gov.br – Serviços do INSS – Extrato de Pagamento de Benefício ou acesso direto ao link <https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-depagamento-debeneficio/>);

III. Extratos bancários dos últimos três meses, em que conste o crédito do Benefício (ou aposentadoria) de cada mês. Para cálculo da renda bruta, neste caso, será aplicado o fator 1,2 x salário líquido.

D. Autônomos e Profissionais Liberais

I. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada;



- II. Se Taxista, Declaração do Sindicato dos Taxistas, com firma reconhecida em cartório, onde conste a renda média mensal dos últimos três meses;
- III. Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos últimos três meses, devidamente assinada pelo profissional habilitado;
- IV. Declaração do IRPF (Ano-Calendário 2023/Exercício 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil).

E. Rendimentos de Aluguel ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- I. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- II. Em caso de contrato de aluguel informal, declaração reconhecida em cartório contendo o valor mensal do aluguel referente ao imóvel, com a assinatura do locador, do locatário e de duas testemunhas.

7.12. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, independentemente da renda familiar** deverá apresentar, cumulativamente:

- I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do ensino médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCEJA);
- II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino (Particular, Filantrópica ou Comunitária), conforme modelo do Anexo III;
- III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de auto declarados:
 - a. Pretos ou Pardos: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV;
 - b. Indígenas: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo V; Submeter-se à entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena.

7.13. A UFMA poderá realizar diligências, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas ou educacionais e ainda requerer documentos adicionais com a finalidade de comprovar as informações ou dirimir possíveis divergências constatadas no processo de avaliação de renda.

7.14. A renda familiar bruta mensal per capita de que trata o item 7.11, será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, os três meses anteriores à data da matrícula na Instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput, para cada um dos membros da família;
- III - Soma-se o rendimento médio mensal de todos os integrantes da família;
- IV - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso III do caput pelo número de pessoas da família do candidato.

7.15. No cálculo referido no inciso I do item 7.14 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.16. Estão excluídos do cálculo de que trata o item antecedente:

- I - Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- II - Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e



f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.17. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base a entrevista realizada com o candidato, as informações prestadas em formulário constante do Anexo VI e os documentos fornecidos pelo candidato, no procedimento de avaliação de renda.

7.18. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta *per capita*, considera-se:

7.18.1. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

7.18.2. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

7.19. A documentação apresentada pelos candidatos será arquivada por um prazo mínimo de cinco anos. **A documentação referente à comprovação de renda será retida pela UFMA, inclusive nos casos de não enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação vigente.**

7.20. Serão exigidas, para a Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, cópias das páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho encerrado, dos contratos ativos e da primeira página de contrato de trabalho em branco.

7.21. O candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado, ou não apresentar todos os documentos requeridos, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na listagem de classificação, observado o disposto nos itens deste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será ainda desligado, automaticamente, do PSS Licenciatura em Educação do Campo o candidato que usar de fraude ou atentar contra a disciplina e as normas deste Edital.

8.2. A DEC/UFMA, com o apoio dos demais setores da Universidade, é o responsável pela execução das tarefas e atribuições necessárias à realização do PSS Licenciatura em Educação do Campo.

8.3. Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do Cronograma Geral do PSS Licenciatura em Educação do Campo, expresso pelo Anexo I, as mudanças nele introduzidas serão ampla e previamente divulgadas no sítio oficial da Universidade na Internet (www.ufma.br) e nos principais órgãos de imprensa local.

8.4. Outras situações e casos omissos neste Edital serão objeto de decisão, após análise da situação, da Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e da Pró-Reitoria de Ensino da UFMA.

8.5. Fazem parte deste Edital:

8.5.1. Anexo I: Cronograma Geral do PSS Licenciatura em Educação do Campo;

8.5.5. Anexo II: Declaração que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

8.5.6. Anexo III: Declaração de conclusão do ensino médio.

8.5.7. Anexo IV: Autodeclaração racial para pretos ou pardos

8.5.8. Anexo V: Declaração de pertencimento étnico-indígena.

8.5.9. Anexo VI: Declaração de renda

8.5.10 Anexo VII: Modelo de requerimento para recurso contra indeferimento de documentação para pré-matrícula

8.5.11. Anexo VIII: Tabela de conversão de conceitos e menções.

São Luís, MA 09 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio
Pró-Reitor de Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Pró-reitoria de Ensino – PROEN

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DO PSS LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

ETAPA	PRAZO	LOCAL / HORÁRIO*
Período de inscrições	20/11/2023 a 19/01/2024	Até às 23h59min Exclusivamente pela Internet, pelo site www.concursos.ufma.br
Deferimento das Inscrições	22/01/2024 a 25/01/2024	www.concursos.ufma.br
Inscrições homologadas	26/01/2024	www.concursos.ufma.br
Resultado Preliminar	27/01/2024	www.concursos.ufma.br
Prazo Recursal	29/01/2024 a 02/02/2024	www.concursos.ufma.br
Resultado Final	05/02/2024	www.concursos.ufma.br
Convocação para matrícula	08/02/2024	www.concursos.ufma.br

* Observando o horário local de São Luís - MA.



ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO ACUMULA CURSOS DE GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente _____, no Município de _____, estado _____, declaro para os devidos fins de direito que não acumulo cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) do Processo Seletivo Simplificado 2023 desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Bacabal (MA), _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que o (a) estudante:

CPF
nº _____, RG nº _____, **concluiu o Ensino Médio**,
conforme as informações contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome _____ da _____ Escola:

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): _____

2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): _____

3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): _____

Por ser a verdade, dato e assino a presente declaração.

Cidade: _____ Estado (UF): _____ Data: ____/____/20____.

Diretor (a) da Escola:

Carimbo e assinatura



ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO RACIAL PARA PRETOS OU PARDOS

(MODELO)

Eu, _____, portador do Documento de Identidade (R.G) nº _____ e C.P.F. nº _____,

DECLARO para fins do cumprimento da exigências do Processo Seletivo Sisu/UFMA, no qual estou concorrendo a uma vaga reservada para estudante preto ou pardo, nos termos da LEI Nº 12.711/2012, que me identifico como uma **pessoa negra:**

PRETA ou **PARDA** pelos motivos expostos abaixo:

DECLARO que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração falsa estarei sujeito ao desligamento do curso.

DECLARO estar de acordo com a publicação da minha opção pelas vagas destinadas a estudantes pretos ou pardos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

DECLARO que em caso de falsidade desta declaração, estou ciente de que incorrerei no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: “Omitir, em documento PÚBLICO ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

DECLARO estar ciente de que esta autodeclaração deverá ser **homologada** pela Comissão de heteroidentificação racial como um dos requisitos obrigatórios para minha matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.899/2019.

DECLARO, ainda, estar ciente de que o processo de validação da minha autodeclaração étnico-racial tomará por base a referência do meu fenótipo de pessoa negra de cor (preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela Comissão será a análise do conjunto das minhas características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura dos cabelos, da formação do nariz, da boca, entre outros, que combinados ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como sendo uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenótipo dos meus parentes, razão pela qual não será considerada, sob nenhuma hipótese, a minha ascendência.

AUTORIZO o uso da minha imagem pela UFMA.

Cidade: _____ Estado (UF): ____ Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA
(MODELO)

Nós indígenas, abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins de comprovação da condição de Estudante indígena no Processo Seletivo Simplificado LEdoC/UFMA, que, portador (a) do R.G. n°: _____ e C.P.F n°: _____, candidato (a) uma das vagas destinadas às ações afirmativas na categoria de estudante indígena, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme o disposto na LEI N° 12.711/2012, **pertence ao Povo Indígena:** _____, localizado no município de: _____ Estado: _____.

DECLARAMOS que as informações aqui prestadas são de nossa inteira responsabilidade, estando cientes de que, em caso de falsidade ideológica, o estudante estará sujeito ao desligamento do curso.

DECLARAMOS a ciência de que em caso de falsidade desta declaração, as partes envolvidas incorrerão no art. n° 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: “Omitir, em documento PÚBLICO ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

DECLARAMOS, ainda, estar cientes de que esta declaração deverá ser **homologada** pela Comissão de verificação étnico-indígena como um dos requisitos obrigatórios para a matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA n° 1.710/2018.

Por ser a verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

1- Identificação da liderança/representante da comunidade indígena:

(Nome por extenso): _____

Carteira de identidade (R.G.) n° _____ CPF n° _____

Endereço: _____

Telefone (s) para contato: () _____ () _____

Assinatura:

2- Identificação da liderança/representante da comunidade indígena:

(Nome por extenso): _____

Carteira de identidade (R.G.) n° _____ CPF n° _____

Endereço: _____

Telefone (s) para contato: () _____ () _____

Assinatura:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

Estou desempregado(a) há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

Recebo rendimentos de aluguel no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou agricultor(a)
 Sou pescador(a)
 Sou trabalhador(a) autônomo(a)
 Sou trabalhador(a) informal
 Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____
Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Pró-reitoria de Ensino – PROEN

ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO					
Nome do candidato					
CPF					
Campus		Curso		Turno	
Ano de ingresso: ()	Semestre: 1º () ou 2º ()	CHAMADA REGULAR ()		Lista de Espera nº ()	
Categoria de concorrência/ação afirmativa					
E-mail:			Número de telefone:		

O candidato acima qualificado vem, por meio deste instrumento, interpor recurso contra o indeferimento de matrícula proferido pela:

- a) () Comissão de heteroidentificação racial.
- b) () Comissão de verificação étnico-indígena.
- c) () Banca examinadora de documentos e renda.
- d) () Comissão médica de análise documental/PCD.

Justificativa (s) para interposição do recurso:

.....
.....
.....

Documento (s) anexado (s) (enumerar):

.....
.....

Instruções:

1. O CANDIDATO deverá preencher este requerimento e enviá-lo juntamente com os documentos anexados (quando houver) via sistema de Pré-matrícula on-line. Deverá ser enviado **apenas um** requerimento para cada Banca ou Comissão.
2. O CANDIDATO deverá apresentar justificativa clara e concisa referente aos documentos indeferidos.

PARA USO EXCLUSIVO DO CANDIDATO PCD:

Sr. (a), candidato (a), assinale com um (X) abaixo o campus de preferência para realização presencial da sua avaliação médica, em fase recursal:

- a) () Campus de BACABAL – MA ou;
- b) () Campus da CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO (BACANGA), SÃO LUÍS – MA.

Cidade: _____ Estado (UF): _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do candidato



ANEXO VII - TABELA DE CONVERSÃO DE CONCEITOS E MENÇÕES.

Conceito/Menção	Equivalência de Nota
(A): Excelente; Plenamente Satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com Aprofundamento; Satisfatório Avançado	10,0
(A-) / (B+): Aprovado médio superior; Ótimo (O); Muito Bom (MB)	9,5
(B): Bom; Proficiente; Satisfatório; Médio; Atingiu os objetivos	9,0
(C+) / (B-): Regular para bom	8,5
(C) : Satisfatório Regular; Aprovado; Apto; Habilitado; Promovido; Concluído; Suficiente; Regular (R); Progressão essencial; Progressão simples; Aprendizagem Satisfatória (AS); Progressão Satisfatória (PS)	8,0
(C-) / (D): Promovido parcialmente; Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória	7,0
(D-): Sofrível; Necessita de intervenção; D- / E+	6,0

Esta tabela será utilizada apenas caso o histórico escolar do ensino médio não apresente tabela de conversão.